

GOVERNADOR
Luiz Fernando de SouzaVICE-GOVERNADOR
Francisco Dornelles

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO*Christino Auro de Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Afonso Henriques Monnerat Alves da Cruz

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Gustavo de Oliveira Barbosa

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

José Iran Peixoto Júnior

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

Antonio Roberto Cesário de Sá

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Eir Ribeiro Costa Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Ronaldo Jorge Brito de Alcantara

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

*Wagner Granja Victor*SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL*Pedro Henrique Fernandes da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Rodrigo Goulart de Oliveira Vieira

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTO*Jair de Siqueira Blttencourt Júnior*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

Milton Rattes de Aguiar

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

André Luiz Lazaroni de Moraes

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Thiago Pampolha Gonçalves

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

*Nilo Sergio Alves Felix*SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS
PARA MULHERES E IDOSOS*Átila Alexandre Nunes Pereira*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

*Leonardo Espindola*PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	3
Governadoria do Estado.....	3
Gabinete do Vice-Governador.....	3
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.....	3
Governo.....	6
Fazenda e Planejamento.....	6
Obras.....	15
Segurança.....	15
Administração Penitenciária.....	17
Saúde.....	17
Defesa Civil.....	17
Educação.....	17
Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social.....	19
Transportes.....	19
Ambiente.....	19
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	22
Trabalho e Renda.....	22
Cultura.....	22
Esporte, Lazer e Juventude.....	22
Turismo.....	22
Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos.....	22
Procuradoria Geral do Estado.....	22
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	23
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	23

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A — Ministério Público,
Parte I-B — Tribunal de Contas e
Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

*DECRETO Nº 45.988 DE 28 DE ABRIL DE 2017

CRIA O MONUMENTO NATURAL ESTADUAL
SERRA DOS MASCATES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-07/002.11672/2016,

CONSIDERANDO:

- que a Mata Atlântica é patrimônio nacional, conforme dispõe o parágrafo 4º, do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

- que o parágrafo 1º, do artigo 261 da Constituição Estadual, nos seus incisos II e IV, atribui ao Poder Público Estadual a incumbência de assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado;

- o Decreto Estadual nº 45.767, de 28 de setembro de 2016, que delimitou as áreas de estudos para criação de monumento natural na serra da beleza e na serra dos mascates;

- que a criação e implantação de unidades de conservação vêm sendo utilizadas como instrumento estratégico para a gestão e proteção da biodiversidade e da beleza cênica;

- que os monumentos naturais são unidades de conservação de proteção integral, que têm como objetivo preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, segundo artigo 12 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

- que a Serra dos Mascates, situada na região urbana do município de Valença, resguarda importante remanescente florestal, com destaque para o mirante em seu topo amplamente utilizado para uso público;

- o reconhecimento da Serra dos Mascates como destino turístico ecológico para a prática de esportes outdoor, observação de pássaros, contemplação da natureza, dentre outros;

- a possibilidade de incremento do ICMS ecológico recebido pelo município afetado; e

- que a restauração e conservação florestal constitui uma das principais ações para manutenção do potencial hídrico e consequente promoção de qualidade de vida para a população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Monumento Natural Estadual Serra dos Mascates, localizado na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, abrangendo o município de Valença, na porção oeste do Estado do Rio de Janeiro, com área total de 674,82 hectares.

§1º - O memorial descritivo dos limites do Monumento consta do Anexo I do presente Decreto.

§2º - O mapa de situação do Monumento consta do Anexo II do presente Decreto.

§3º - O mapa do Monumento com a delimitação por pontos e correspondentes coordenadas UTM encontra-se arquivado no Instituto Estadual do Ambiente - INEA/RJ e disponibilizado na página do órgão na internet.

Art. 2º - A criação do Monumento Natural Estadual Serra dos Mascates tem por objetivos:

I - assegurar a preservação de remanescentes de Mata Atlântica, especificamente da região do Médio Paraiba, além de recuperar áreas já degradadas ali presentes;

II - oferecer oportunidades de visitação, recreação, interpretação e educação ambiental, bem como pesquisa científica, conciliadas à conservação do ecossistema;

III - assegurar a continuidade dos serviços ambientais prestados pela natureza nesta localidade, como:

- o controle de enchentes, recarga de aquíferos e proteção dos recursos hídricos;
- a proteção das encostas e topos de morro contra deslizamentos;
- a proteção do solo contra a erosão e o assoreamento dos corpos d'água;
- a manutenção da temperatura e umidade; e
- a beleza cênica.

IV - assegurar o aproveitamento racional e adequado do solo na unidade de conservação e seu entorno e a adoção de tecnologias limpas no exercício das atividades agrícolas de baixo impacto;

V - possibilitar o desenvolvimento do turismo no interior da unidade, conforme disposto em seu plano de manejo, e atividades econômicas sustentáveis em seu entorno.

Art. 3º - O Monumento Natural Estadual Serra dos Mascates será administrado pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), por meio da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas, que adotará as medidas necessárias para sua efetiva implantação.

Parágrafo Único - O Instituto Estadual do Ambiente envidará esforços para o estabelecimento de parcerias com as prefeituras municipais cujos territórios são abrangidos pelos limites da unidade, bem como instituições de ensino e pesquisa, organizações privadas e entidades sem fins lucrativos para a gestão e manejo da unidade de conservação.

Art. 4º - As áreas privadas inseridas nos limites do Monumento Natural Estadual Serra dos Mascates poderão ser desapropriadas, desde que haja incompatibilidade entre as atividades privadas e os objetivos da unidade de conservação, estabelecidos no artigo 2º deste Decreto e no plano de manejo, ou se não houver aquiescência do proprietário às condições propostas pelo INEA para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, nos termos do artigo 12, § 1º e 2º da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de publicação deste Decreto, para a elaboração do plano de manejo do Monumento Natural Estadual Serra dos Mascates.

Parágrafo Único - A Zona de Amortecimento do Monumento Natural Estadual Serra dos Mascates será definida em momento posterior a criação da unidade de conservação.

Art. 6º - A unidade de conservação criada por este Decreto contará com um Conselho Consultivo, presidido pelo INEA e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e por proprietários de terras localizadas no Monumento, consoante dispõe o artigo 29, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 7º - A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas pelo órgão gestor, e os serviços oferecidos aos visitantes poderão ser delegados a instituições públicas, privadas ou organizações civis, mediante os instrumentos da concessão, permissão ou autorização de uso, observando-se, quando cabível, o procedimento licitatório e demais formalidades previstas em lei.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2017

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

ANEXO I

Memorial descritivo dos limites do Monumento Natural Serra dos Mascates

MONA Serra dos Mascates

O Monumento Natural Serra dos Mascates localiza-se na Região do Médio Paraiba do Estado do Rio de Janeiro e apresenta área total aproximada de 674,82 hectares. Abrange o município de Valença, apresentando a seguinte delimitação por pontos e correspondentes coordenadas aproximadas, conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), datum horizontal SIRGAS2000 (fuso 23k), a partir da Base Cartográfica SEA/INEA e Ortofotos obtidas em 2005/2006, na escala 1:25.000, oriundas do convênio IBGE/SEA:

Inicia-se no ponto 1 (633265,62 E / 7537676,06 N), localizado no encontro entre a cota altimétrica de 600 metros e o afastamento de 50 metros da margem oeste de um curso d'água, de onde segue por este afastamento, no sentido noroeste/nordeste, até atingir a cota altimétrica de 700 metros no ponto 2 (633279,76 E / 7537960,27 N); daí segue por esta cota altimétrica, no sentido noroeste/nordeste/sudoeste, até alcançar o afastamento de 50 metros da margem norte de um curso d'água no ponto 3 (633700,72 E / 7538170,22 N); daí segue por este afastamento, no sentido nordeste, até o ponto 4 (633970,99 E / 7538377,50 N); daí segue em linha reta por cerca de 128 metros, no sentido sudeste, até alcançar a margem leste de um curso d'água no ponto 5 (634087,26 E / 7538323,34 N); daí segue por esta margem, no sentido sudeste/sudoeste, até o ponto 6 (634080,19 E / 7538136,99 N); daí segue em linha reta por cerca de 325 metros, no sentido nordeste, até atingir a cota altimétrica de 590 metros no ponto 7 (634382,31 E / 7538255,94 N); daí segue por esta cota altimétrica, no sentido nordeste/noroeste, até alcançar a margem leste de uma via não pavimentada no ponto 8 (634535,88 E / 7538391,50 N); daí segue por esta margem, no sentido nordeste/noroeste/oeste, até alcançar o afastamento de 50 metros da margem sul de um curso d'água no ponto 9 (634436,40 E / 7538565,57 N); daí segue por este afastamento, no sentido sudoeste/noroeste, até o ponto 10 (634256,61 E / 7538606,12 N); daí segue em linha reta por cerca de 68 metros, no sentido nordeste, até atingir a cota altimétrica de 580 metros no ponto 11 (634312,14 E / 7538645,97 N); daí segue por esta cota altimétrica, no sentido noroeste, até o ponto 12 (634218,83 E / 7538751,09 N); daí segue em linha reta por cerca de 70 metros, no sentido leste, até alcançar a margem oeste de uma via não pavimentada no ponto 13 (634288,07 E / 7538758,81 N); daí segue por esta margem, no sentido sudeste/nordeste, até o ponto 14 (634410,41 E / 7538768,59 N); daí segue em linha reta por cerca de 22 metros, no sentido nordeste, até atingir a cota altimétrica de 650 metros no ponto 15 (634425,75 E / 7538784,38 N); daí segue por esta cota altimétrica, no sentido noroeste/nordeste, até o ponto 16 (634501,21 E / 7539117,81 N); daí segue em linha reta por cerca de 218 metros, no sentido nordeste, até atingir a cota altimétrica de 600 metros no ponto 17 (634650,10 E / 7539276,58 N); daí segue por esta cota altimétrica, no sentido leste/nordeste, até o ponto 18 (634874,82 E / 7539635,85 N); daí segue em linha reta por cerca de 118 metros, no sentido nordeste, até atingir a cota altimétrica de 650 metros no ponto 19 (634990,69 E / 7539658,76 N); daí segue por esta cota altimétrica, no sentido nordeste, até o ponto 20 (635165,81 E / 7539745,36 N); daí segue em linha reta por cerca de 96 metros, no sentido sudeste, até atingir a cota altimétrica de 700 metros no ponto 21 (635244,26 E / 7539689,88 N); daí segue por esta cota altimétrica, no sentido sudeste, até alcançar a margem leste de um curso d'água no ponto 22 (635356,50 E / 7539482,78 N); daí segue por esta margem, no sentido sul, até atingir a cota altimétrica de 760 metros no ponto 23 (635354,64 E / 7539326,77 N); daí segue por esta cota altimétrica, no sentido nordeste/sudeste/sul, até alcançar a margem norte de um curso d'água no ponto 24 (635499,09 E / 7539230,29 N); daí segue por esta margem, no sentido nordeste/sudeste, até atingir a cota altimétrica de 720 metros no ponto 25 (635575,35 E / 7539238,70 N); daí segue por esta cota altimétrica, no sentido sudoeste, até o ponto 26 (635839,76 E / 7538783,22 N); daí segue em linha reta por cerca de 86 metros, no sentido sudeste, até alcançar o afastamento de 50 metros da margem leste de um curso d'água no ponto 27 (635924,54 E / 7538770,99 N); daí segue por este afastamento, no sentido sudoeste, até atingir a cota altimétrica de 730 metros no ponto 28 (635491,48 E / 7538514,29 N); daí segue por esta cota altimétrica, no sentido oeste, até o ponto 29 (635447,67 E / 7538520,98 N); daí segue pelo divisor de águas, no sentido sul/sudeste, até atingir a cota altimétrica de 830 metros no ponto 30 (635464,60 E / 7538218,36 N); daí segue por esta cota altimétrica, no sentido sudeste/sudoeste, até o ponto 31 (635451,37 E / 7537885,03 N); daí segue pelo divisor de águas, no sentido sudeste, até atingir a cota altimétrica de 710 metros no ponto 32 (635852,76 E / 7537749,86 N); daí segue em linha reta por cerca de 146 metros, no sentido sudeste, até atingir a cota altimétrica de 730 metros no ponto 33 (635972,43 E / 7537666,08 N); daí segue pelo divisor de águas, no sentido sudeste, até atingir o ponto cotado de 787 metros no ponto 34 (636343,57 E / 7537501,82 N); daí segue pelo divisor de águas, no sentido leste, até atingir o ponto cotado de 736 metros no ponto 35 (636673,18 E / 7537471,25 N); daí segue pelo divisor de águas, no sentido sudeste, até atingir o ponto cotado de 785 metros no ponto 36 (636808,76 E /

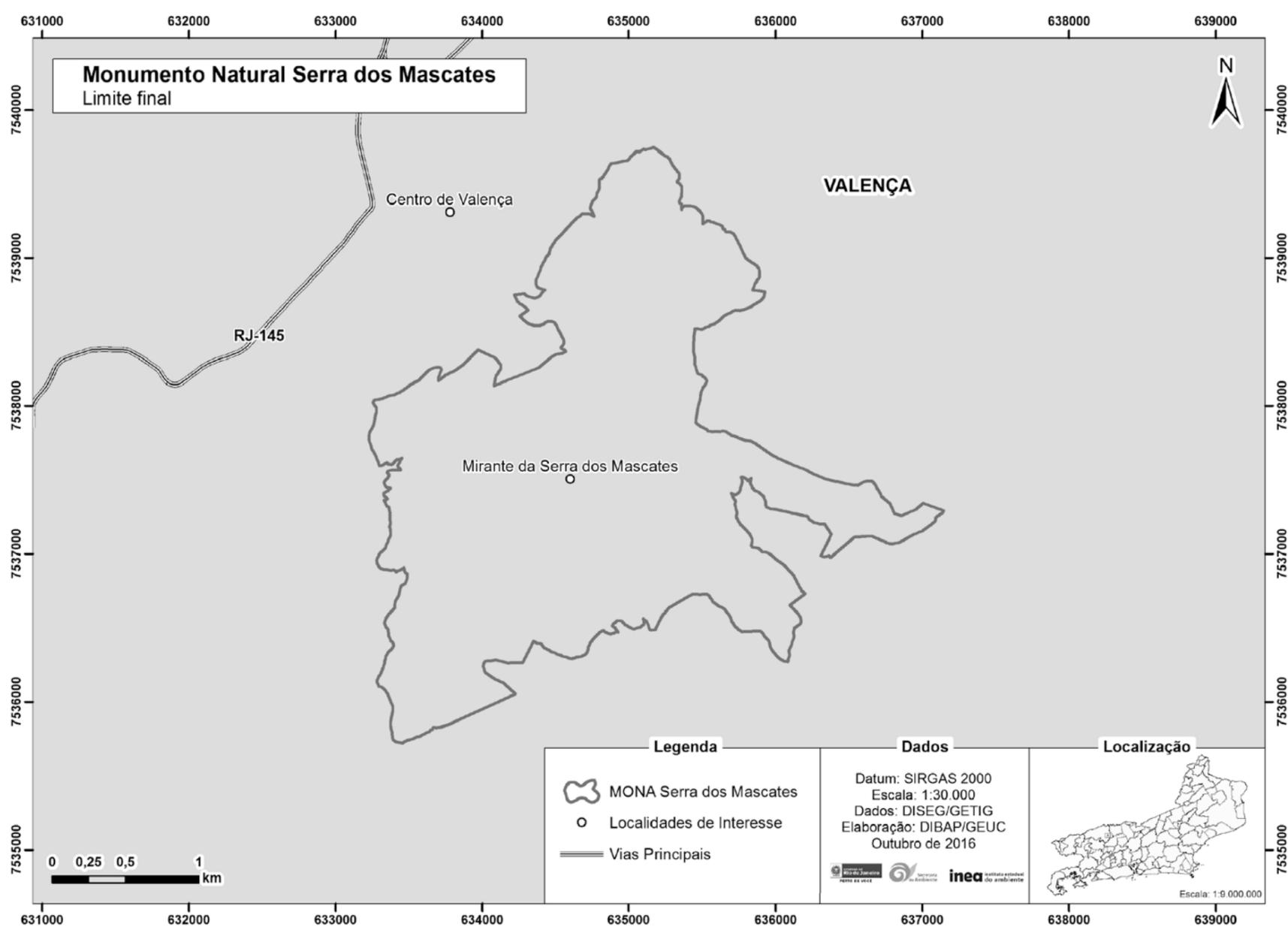
7537271,54 N); daí segue pelo divisor de águas, no sentido leste/nordeste, até atingir a cota altimétrica de 760 metros no ponto 37 (637003,97 E / 7537341,21 N); daí segue em linha reta por cerca de 147 metros, no sentido sudeste, até atingir a cota altimétrica de 690 metros no ponto 38 (637142,02 E / 7537290,14 N); daí segue por esta cota altimétrica, no sentido sudoeste, até o ponto 39 (636745,88 E / 7537079,67 N); daí segue em linha reta por cerca de 103 metros, no sentido noroeste, até atingir a cota altimétrica de 630 metros no ponto 40 (636650,75 E / 7537118,65 N); daí segue em linha reta por cerca de 117 metros, no sentido oeste, até atingir a cota altimétrica de 610 metros no ponto 41 (636533,55 E / 7537110,18 N); daí segue em linha reta por cerca de 212 metros, no sentido sudoeste, até atingir a cota altimétrica de 580 metros no ponto 42 (636370,29 E / 7536974,75 N); daí segue por esta cota altimétrica, no sentido oeste, até o ponto 43 (636303,87 E / 7536987,09 N); daí segue em linha reta por cerca de 161 metros, no sentido nordeste, até atingir a cota altimétrica de 610 metros no ponto 44 (636377,14 E / 7537130,87 N); daí segue em linha reta por cerca de 85 metros, no sentido noroeste, até atingir a cota altimétrica de 640 metros no ponto 45 (636329,90 E / 7537201,38 N); daí segue por esta cota altimétrica, no sentido noroeste, até o ponto 46 (636214,60 E / 7537253,18 N); daí segue em linha reta por cerca de 217 metros, no sentido noroeste, até atingir a cota altimétrica de 590 metros no ponto 47 (636002,47 E / 7537299,29 N); daí segue por esta cota altimétrica, no sentido noroeste, até alcançar a margem oeste de um curso d'água no ponto 48 (635825,54 E / 7537476,35 N); daí segue por esta margem, no sentido norte, até atingir a cota altimétrica de 600 metros no ponto 49 (635829,46 E / 7537508,47 N); daí segue por esta cota altimétrica, no sentido oeste/sudoeste/sudeste, até o ponto 50 (636197,12 E / 7536728,77 N); daí segue em linha reta por cerca de 128 metros, no sentido sudoeste, até atingir a cota altimétrica de 650 metros no ponto 51 (636093,69

E / 7536652,46 N); daí segue por esta cota altimétrica, no sentido sudeste/sudoeste, até o ponto 52 (636124,45 E / 7536498,83 N); daí segue pelo divisor de águas, no sentido sudoeste, até atingir a cota altimétrica de 570 metros no ponto 53 (636082,18 E / 7536268,59 N); daí segue por esta cota altimétrica, no sentido noroeste, até o ponto 54 (635891,22 E / 7536479,00 N); daí segue em linha reta por cerca de 125 metros, no sentido oeste, até alcançar o afastamento de 50 metros da margem oeste de um curso d'água no ponto 55 (635765,81 E / 7536473,29 N); daí segue por este afastamento, no sentido noroeste/oeste, até o ponto 56 (635430,84 E / 7536727,19 N); daí segue em linha reta por cerca de 186 metros, no sentido sudoeste, até atingir a cota altimétrica de 600 metros no ponto 57 (635269,80 E / 7536634,00 N); daí segue pelo divisor de águas, no sentido sudoeste, até atingir a cota altimétrica de 550 metros no ponto 58 (635178,49 E / 7536487,53 N); daí segue por esta cota altimétrica, no sentido noroeste/sudoeste/noroeste/sudeste, até alcançar o afastamento de 50 metros da margem sul de um curso d'água no ponto 59 (634926,61 E / 7536468,91 N); daí segue por este afastamento, no sentido oeste, até alcançar o afastamento de 50 metros da margem sul de outro curso d'água no ponto 60 (634827,95 E / 7536481,65 N); daí segue por este afastamento, no sentido sudoeste/noroeste, até alcançar o afastamento de 50 metros da margem sul de outro curso d'água no ponto 61 (634402,81 E / 7536390,35 N); daí segue por este afastamento, no sentido noroeste, até o ponto 62 (634348,48 E / 7536407,63 N); daí segue em linha reta por cerca de 161 metros, no sentido sudoeste, até atingir a cota altimétrica de 720 metros no ponto 63 (634276,70 E / 7536263,08 N); daí segue por esta cota altimétrica, no sentido oeste/sul/sudeste, até o ponto 64 (634225,66 E / 7536052,86 N); daí segue em linha reta por cerca de 476 metros, no sentido sudoeste, até alcançar o afastamento de 50 metros da margem sul de um curso d'água no ponto 65 (633792,47 E / 7535854,66 N);

daí segue por este afastamento, no sentido sudoeste, até alcançar a margem leste de uma via não pavimentada no ponto 66 (633457,71 E / 7535718,63 N); daí segue por esta margem, no sentido noroeste/norte/noroeste/nordeste/noroeste/nordeste, até alcançar o afastamento de 50 metros da margem sul de um curso d'água no ponto 67 (633447,78 E / 7536783,79 N); daí segue por este afastamento, no sentido nordeste, até atingir a cota altimétrica de 700 metros no ponto 68 (633475,31 E / 7536798,02 N); daí segue por esta cota altimétrica, no sentido nordeste/noroeste, até alcançar o afastamento de 50 metros da margem norte de um curso d'água no ponto 69 (633463,87 E / 7536906,91 N); daí segue por este afastamento, no sentido sudoeste, até alcançar a margem leste de uma via não pavimentada no ponto 70 (633411,76 E / 7536877,71 N); daí segue por esta margem, no sentido noroeste/oeste/noroeste/nordeste, até o ponto 71 (633345,90 E / 7537057,57 N); daí segue em linha reta por cerca de 78 metros, no sentido nordeste, até alcançar o afastamento de 50 metros da margem oeste de um curso d'água no ponto 72 (633375,44 E / 7537129,29 N); daí segue por este afastamento, no sentido norte/noroeste, até o ponto 73 (633351,09 E / 7537321,31 N); daí segue em linha reta por cerca de 46 metros, no sentido noroeste, até atingir a cota altimétrica de 570 metros no ponto 74 (633329,20 E / 7537361,92 N); daí segue por esta cota altimétrica, no sentido norte/leste/norte/sudoeste, até o ponto 75 (633298,93 E / 7537594,56 N); daí segue em linha reta por cerca de 88 metros, no sentido noroeste, até retornar ao ponto 1 (633265,62 E / 7537676,06 N), fechando assim o polígono referente aos limites do Monumento Natural Serra dos Mascates, perfazendo uma área total de 674,82 hectares.

Id: 2041469

ANEXO II



*Replicado por ter saído com incorreção no D.O. de 02/05/2017.

Id: 2041470

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.
PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades _____ R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ R\$ 284,00
 ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ R\$ 199,00 (*)
 ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)
 FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.
 OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br



Jorge Narciso Peres
Diretor Presidente

José Claudio Cardoso Ururahy
Diretor Administrativo

Nilton Nissin Rechtman
Diretor Financeiro

Luiz Carlos Manso Alves
Diretor Industrial

Atos do Governador**DECRETOS DE 29 DE JUNHO DE 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR PETRÔNIO FERNANDES LIMA, ID FUNCIONAL Nº 281752-8, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo VP-2, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, anteriormente ocupado por Julio de Souza Bernardes, ID Funcional nº 5011257-0. Processo nº E-12/171/161/2017.

EXONERAR PETRÔNIO FERNANDES LIMA, ID FUNCIONAL Nº 281752-8, do cargo em comissão de Superintendente de Departamento, símbolo DAS-7, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico. Processo nº E-12/171/161/2017.

Id: 2041512

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/001/2525/2017,

RESOLVE:

1 - CONSIDERAR EXTINTO, por motivo de substituição e com validade a contar de 30 de junho de 2017, o mandato conferido a **ANTONIO JOSÉ ZAIB**, pelo Decreto de 12 de agosto de 2016, publicado no D.O. de 15.08.2016, para exercer as funções de Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE.

2 - CONSIDERAR EXTINTO, por motivo de substituição e com validade a contar de 30 de junho de 2017, o mandato conferido a **RAYMUNDO NERY STELLING JUNIOR**, pelo Decreto de 08 de setembro de 2014, publicado no D.O. de 09.09.2014, para exercer as funções de Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE.

3 - DESIGNAR, nos termos da Lei nº 3.155, de 29.12.1998 e suas alterações, e da Lei Estadual nº 6.864, de 15 de agosto de 2014, com validade a contar de 01 de julho de 2017, a Conselheira **MALVINA TANIA TUTTMAN**, para exercer as funções de Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE.

4 - DESIGNAR, nos termos da Lei nº 3.155, de 29.12.1998 e suas alterações, e da Lei Estadual nº 6.864, de 15 de agosto de 2014, com validade a contar de 01 de julho de 2017, a Conselheira **MARIA CELI CHAVES VASCONCELOS**, para exercer as funções de Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE.

Id: 2041503

Despachos do Governador**EXPEDIENTE DE 29 DE JUNHO DE 2017**

PROCESSO Nº E-09/091/544/2017 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 45.475, de 27 de novembro de 2015, a CONVOCAÇÃO do Policial Militar **PAULO ROBERTO VENANCIO DO NASCIMENTO**, 1º Sargento PM, RG nº 33.507, para o serviço ativo voluntário, a fim de atuar no Projeto Segurança Presente, desenvolvida no âmbito da Secretaria de Estado de Governo.

Id: 2041509

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico**ATOS DO SECRETÁRIO****DE 29 DE JUNHO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE :

NOMEAR MARIA JOSÉ DE QUEIRÓS CARNEIRO DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 4282837-6, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, anteriormente ocupado por Lucia Paz, ID Funcional nº 5005040-0.

NOMEAR ANTONIO FÁBIO CONCEIÇÃO CAMPOS, ID FUNCIONAL Nº 571641-1, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, anteriormente ocupado por Leonardo Fragozo Lopes da Costa, ID Funcional nº 5005254-3.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de julho de 2017, **GEORGIA ALVES DE OLIVEIRA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 5005172-5, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

EXONERAR FABIANO DA SILVA LEAL, ID FUNCIONAL Nº 5086974-4, do cargo em comissão de Chefe de Unidade, símbolo DAI-6, da Unidade de Serviço Descentralizado - USD, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico. Processo nº E-12/006/239/2017.

NOMEAR ANA PAULA DE ALMEIDA MOREIRA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade, símbolo DAI-6, da Unidade de Serviço Descentralizado - USD, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, anteriormente ocupado por Fabiano da Silva Leal, ID Funcional nº 5086974-4. Processo nº E-12/006/239/2017.

EXONERAR JOSE RICARDO MARTINO E SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 2ª Categoria, ID Funcional nº 4365265-4, do cargo em comissão de Auditor Fiscal Chefe Regional, símbolo DAS-8, da Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Bonsucesso, da Subsecretaria-Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento. Processo nº E-04/067/126/2017.

NOMEAR DIEGO ONETO BOSIGNOLI, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 2ª Categoria, ID Funcional nº 4365203-4, para exercer o cargo em comissão de Auditor Fiscal Chefe Regional, símbolo DAS-8, da Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Bonsucesso, da Subsecretaria-Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, anteriormente ocupado por Jose Ricardo Martino e Silva, ID Funcional nº 4365265-4. Processo nº E-04/067/126/2017.

NOMEAR WALTER ROZA JUNIOR, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 2ª Categoria, ID Funcional nº 5006415-0, para exercer o cargo em comissão de Auditor Fiscal Chefe Regional, símbolo DAS-8, da

Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Macaé, da Subsecretaria-Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, anteriormente ocupado por Marcio Nolasco Pinheiro, ID Funcional nº 5006029-5. Processo nº E-04/067/126/2017.

NOMEAR ANTONIO CESAR DOMINGOS COSTA, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 1ª Categoria, ID Funcional nº 1949553-6, para exercer o cargo em comissão de Auditor Fiscal Subchefe, símbolo DAS-6, da Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Bonsucesso, da Subsecretaria-Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, anteriormente ocupado por Leonel Lopes Lustosa, ID Funcional nº 1957024-4. Processo nº E-04/067/126/2017.

EXONERAR LEONEL LOPES LUSTOSA, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 1ª Categoria, ID Funcional nº 1957024-4, do cargo em comissão de Auditor Fiscal Subchefe, símbolo DAS-6, da Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Bonsucesso, da Subsecretaria-Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento. Processo nº E-04/067/126/2017.

EXONERAR JOSE AUGUSTO FERREIRA SOUZA DE MAGALHÃES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, ID Funcional nº 5028406-1, do cargo em comissão de Auditor Fiscal Subchefe, símbolo DAS-6, da Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Macaé, da Subsecretaria-Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento. Processo nº E-04/067/126/2017.

NOMEAR FELIPE MIGUEL ROSSI, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, ID Funcional nº 5005998-0, para exercer o cargo em comissão de Auditor Fiscal Subchefe, símbolo DAS-6, da Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Macaé, da Subsecretaria-Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, anteriormente ocupado por Jose Augusto Ferreira Souza de Magalhães, ID Funcional nº 5028406-1. Processo nº E-04/067/126/2017.

NOMEAR MICHELE DOS SANTOS LINHARES para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Alexandra de Carvalho Vieira. Processo nº E-02/007/976/2017.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 20 de junho de 2017, D.O. de 21/06/2017, que nomeou **MARCELO RODRIGUES DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Alexandra de Carvalho Vieira. Processo nº E-02/007/972/2017.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 23 de junho de 2017, D.O. de 26/06/2017, que nomeou **LUCIANA MARIANA DE OLIVEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 5079373-0, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Filipe Pereira da Costa. Processo nº E-02/007/900/2017.

NOMEAR ADRIANA DA SILVEIRA FERREIRA DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Filipe Pereira da Costa. Processo nº E-02/007/977/2017.

NOMEAR DANIELA VIANNA RODRIGUES DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Bruno Porto de Almeida. Processo nº E-02/007/974/2017.

NOMEAR CLOVIS JOSÉ DOS PASSOS FILHO para exercer o cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Fabio Silva Borges. Processo nº E-02/007/975/2017.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de fevereiro de 2017, **MARIANA DE PINHO ROCHA**, ID FUNCIONAL Nº 5081284-0, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Subsecretaria Extraordinária da Região Serrana, da Secretaria de Estado de Obras. Processo nº E-17/001/564/2017.

NOMEAR ALFREDO FERREIRA SOUZA FILHO, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 1978384-1, para exercer, com validade a contar de 21 de setembro de 2016, o cargo em comissão de Subdiretor, símbolo DAS-6, da Cadeia Pública Constantino Cokotós, da Coordenação de Unidades Prisionais da Grande Niterói e Norte/Noroeste, da Subsecretaria-Adjunta de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, anteriormente ocupado por Claudio Passarelli Ribeiro, ID Funcional nº 0563092-4. Processo nº E-21/107/087/2016.

NOMEAR LEONARDO REGO BLANCHART para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Especial, símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Ana Beatriz Hack Teixeira Campos. Processo nº E-02/007/978/2017.

EXONERAR, a pedido, **ANTONIO FÁBIO CONCEIÇÃO CAMPOS**, ID FUNCIONAL Nº 571641-1 do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº E-02/007/965/2017.

EXONERAR, a pedido, **MARIA JOSÉ DE QUEIRÓS CARNEIRO DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 4282837-6 do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº E-02/007/966/2017.

EXONERAR, a pedido, **VÂNIA ATTYE MUSSI**, ID FUNCIONAL Nº 805667-6, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº E-02/007/967/2017.

NOMEAR CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MARCHON LEÃO para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Vânia Attye Mussi, ID Funcional nº 805667-6. Processo nº E-02/007/979/2017.

NOMEAR DIANA ANASTÁCIA MELO DE PAIVA, ID FUNCIONAL Nº 5084407-5 para exercer, com validade a contar de 01 de maio de 2017, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Cultura, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 44.808, de 26/05/2014. Processo nº E-18/001/778/2017.

NOMEAR VALÉRIA DE MATA BARRETO para exercer, com validade a contar de 21 de junho de 2017, o cargo em comissão de Gerente de Projetos, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Cultura, anteriormente ocupado por Mariana Kissa Soares dos Santos, ID Funcional nº 5017601-3. Processo nº E-18/001/779/2017.

NOMEAR LUIZ SEBASTIÃO PEREIRA TEIXEIRA para exercer, com validade a contar de 19 de junho de 2017, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 44.808, de 26/05/2014. Processo nº E-18/001/780/2017.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 27/03/2017
PÁGINA 10 - 2ª COLUNAATO DO SECRETÁRIO
DE 24 DE MARÇO DE 2017

Onde se lê: ...LUIZ EDUARDO BETHENCOURT PEREIRA, ID FUNCIONAL Nº 5085334-1, ...

Leia-se ...LUIZ EDUARDO BETHENCOURT PEREIRA, ID FUNCIONAL Nº 5085334-1, ...

APOSTILAS DO SECRETÁRIO DE 29 DE JUNHO DE 2017

ATO DE 11/05/2017 - D.O. DE 12/05/2017 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-10/001/218/2017, fica esclarecido que a nomeação de **AGENOR CESAR JUNQUEIRA LEITE** a quem se refere o presente Ato para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Transportes, produzirá efeitos a contar de **01 de maio de 2017**.

ATO DE 02/05/2017 - D.O. DE 03/05/2017 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-08/002/123/2017, fica esclarecido que a nomeação de **RENATA SANTANA CARLOS** a quem se refere o presente Ato para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde, produzirá efeitos a contar de **26 de abril de 2017**.

ATO DE 28/08/2014 - D.O. DE 29/08/2014 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-07/002/5238/2014, fica retificado para **MARCELO ABRÁIRA CRESPI** o nome do servidor a quem se refere o presente Ato de nomeação para exercer cargo em comissão da estrutura do INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente, mantidos os demais termos.

ATO DE 22/03/2017 - D.O. DE 23/03/2017 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/001/1474/2017, fica esclarecido que a exoneração, a pedido, de **ROSANGELA MARIA CARVALHO RODRIGUEZ** a quem se refere o presente Ato de cargo em comissão da estrutura do DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação, produzirá efeitos a contar de **21 de fevereiro de 2017**.

DECRETO DE 02/02/2017 - D.O. DE 03/02/2017 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/006/23/2017, fica retificado para **4371142-1**, o número da Identidade Funcional do servidor **WALDYR MARÇAL RODRIGUES** a quem se refere o presente Decreto de nomeação para exercer cargo em comissão da estrutura do DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, mantidos os demais termos.

ATO DE 16/07/2015 - D.O. DE 17/07/2015 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/001/1920/2015, fica retificado para **LUCIANA ROSA DO CARMO VIEIRA** o nome da servidora a quem se refere o presente Ato de nomeação para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, mantidos os demais termos.

ATO DE 04/02/2015 - D.O. DE 05/02/2015 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-11/005/105/2015, fica retificado para **2817356-2**, o número da Identidade Funcional do servidor **JOAQUIM ANTONIO DA COSTA** a quem se refere o presente Ato de exoneração de cargo em comissão da estrutura do IPEM/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, mantidos os demais termos.

ATO DE 19/03/2015 - D.O. DE 20/03/2015 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/001/78/2017, fica retificado para **RAQUEL VITAL DE BIASE** o nome da servidora a quem se refere o presente Ato de nomeação para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Cultura, mantidos os demais termos.

ATO DE 20/03/2017 - D.O. DE 21/03/2017 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-23/001/252/2017, fica esclarecido que a exoneração de **CLAUDIA REGINA DA SILVA RIBEIRO** a quem se refere o presente Ato de cargo em comissão da estrutura da FIA/RJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, produzirá efeitos a contar de **21 de março de 2017**.

ATO DE 16/03/2017 - D.O. DE 17/03/2017 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-18/001/230/2017, fica esclarecido que a exoneração de **INEZ MAROTTA VIEGAS** do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da estrutura da FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura, originou-se de pedido formulado pela própria, com validade a contar de **13 de março de 2017**, e não como consta no presente Ato, que fica nesta parte retificado.

ATO DE 16/03/2017 - D.O. DE 17/03/2017 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-18/001/230/2017, fica retificado para **13 de março de 2017**, a validade da nomeação de **RUAN FERNANDES LIRA** a quem se refere o presente Ato para exercer cargo em comissão da estrutura da FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura, mantidos os demais termos

Id: 2041513

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 29 DE JUNHO DE 2017

05/CAPM/CAPM/33/2017 - INDEFIRO o pedido de revisão formulado por CÂNDIDO ALVARO PEREIRA MACHADO, veiculado no requerimento autuado sob o nº **05/CAPM/CAPM/33/2014**, com base na delegação de competência conferida pelo art. 1º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 40.644/07, louvado na manifestação do órgão de assessoramento jurídico da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, cujos termos adoto como fundamento desta decisão.

Alerto, outrossim, que a repetição de pedido já apreciado e decidido pela autoridade competente abre margem para aplicação de multa pela Administração, nos termos do §4º, do artigo 6º, da Lei Estadual nº 5.427/2009.

À Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ, para ciência e juntada deste expediente ao Processo Administrativo nº E-04/11616/2008.

Id: 2041495

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 29 DE JUNHO DE 2017

PROCESSO Nº E-10/001/396/2017 - AUTORIZO, conforme solicitação de fls. 04 e manifestação de fls. 07, nos termos do Decreto nº 45.795, de 20 de novembro de 2016.

PROCESSO Nº E-30/001/200/2017 - AUTORIZO, conforme solicitação de fls. 04 e manifestação de fls. 06 e 07.

PROCESSO Nº E-26/005/1353/2017 - AUTORIZO, conforme solicitação de fls. 04 e manifestação de fls. 15, com ônus para o cessionário e nos termos do Decreto nº 42.791, de 06 de janeiro de 2011.

PROCESSO Nº E-10/002/313/2017 - AUTORIZO, conforme solicitação de fls. 07 e manifestação de fls. 15 e 16.

Id: 2041510

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ATO DA DIRETORA-GERAL INTERINA

PORTARIA CASACIVIL/DGAF Nº 142 DE 29 DE JUNHO DE 2017

ALTERA A COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

A DIRETORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INTERINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão instituída pela Portaria DGAF nº 141, de 23.06.2017, de Acompanhamento da Execução e da Fiscalização, do Contrato constante do quadro abaixo: